



**SÃO PAULO OBRAS**

**Chefia Gabinete**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

**Resolução**

<p><b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA</b></p> <p><b>RD N.º PRE-DAF-034/2021</b></p>	<p><b>DATA APROVAÇÃO</b></p> <p>24/09/2021</p> <p>Secretária da reunião</p>
<p><b>ASSUNTO:</b></p> <p><b>REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS ADVOGADOS DA SÃO PAULO OBRAS SPOBRAS PARA ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 57/2021/CGM/COPI/CMAI.</b></p>	
<p><b>RESOLUÇÃO</b></p> <p>I- Relatório/Proposta:</p> <p>Nas ações judiciais em que os advogados da São Paulo Obras – SPObras atuam com êxito, é fixado por sentença a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado vencedor.</p> <p>A previsão legal para recebimento dos honorários advocatícios por advogados públicos está contida no Art. 85 § 19 do Código de Processo Civil e no Art. 21 da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, que aprovou o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), confira:</p> <p>“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.</p> <p>(...)</p> <p>§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”</p> <p>“Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.”</p> <p>A Controladoria Geral do Município, no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios, por meio do Ofício nº 57/2021/CGM/COPI/CMAI, fez a seguinte recomendação:</p> <p>“Em razão de demanda apreciada no âmbito da CMAI, e em decisão colegiada, deliberou-se pela emissão de RECOMENDAÇÃO a todos os órgãos da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, para que divulguem, a partir da presente data, as informações relativas a honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente, detalhando-se o</p>	

fato de que advogados de órgãos públicos não correspondem, indistintamente, a Procuradores do Município.”

Desse modo, como forma de regulamentar o pagamento dos honorários aos advogados da SPObras, bem como atender a recomendação da Controladoria Geral do Município a Diretoria Administrativa e Financeira propõe:

- (i) A abertura de uma conta corrente em nome da SPObras unicamente para recebimento dos honorários advocatícios, cujos valores, por força de lei, não poderão ser apropriados pela empresa;
- (ii) Caberá à Superintendência Jurídica autorizar o pedido de levantamento de honorários de sucumbência por advogado da SPObras, devidamente habilitado nos autos, a fim de efetuar a transferência dos valores diretamente para a conta corrente acima mencionada;
- (iii) O Pagamento dos honorários advocatícios deverá ser feito diretamente em folha de pagamento da SPObras aos beneficiários, com os devidos descontos legais, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação do seu levantamento feita pela Gerência Jurídica, sob pena de aplicação de cominações legais;
- (iv) Os honorários advocatícios deverão ser rateados, em partes iguais, aos ocupantes dos seguintes empregos públicos e devidamente inscritos na OAB, respeitando, em qualquer hipótese, como teto o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF:
  - 1) Superintendente Jurídico;
  - 2) Gerente Jurídico;
  - 3) Gerente de Licitações e Contratos;
  - 4) Advogados lotados na SPObras, cuja inscrição na OAB seja requisito indispensável para a investidura no cargo.
- (v) Caberá diretamente à Assessoria de Comunicação da SPObras adotar as providências cabíveis para divulgação das informações relativas ao recebimento dos honorários advocatícios, discriminando nominalmente os beneficiários, com vista a dar transparência e publicidade, em atendimento aos termos do Ofício nº 57/2021/CGM/COPI/CMAL.

II - Resolução:

A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

- a) Autorizar a regulamentação do pagamento dos honorários advocatícios nos termos propostos nesta Resolução de Diretoria.
- b) Determinar que a Superintendência Jurídica, a Gerência Jurídica, a Gerência Financeira, a Gerência de Pessoas e, ainda, a Assessoria de Comunicação adotem as medidas necessárias para cumprimento da presente Resolução.

SOLICITANTE	PROPONENTE	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA</b>	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
-------------	------------	-------------------------------	---------	--------------------

SIGLA - DATA <b>SJU – 17/09/2021</b>	SIGLA - DATA <b>DAF – 17/09/2021</b>	<b>RD-PRE-DAF</b>  034/2021	SIGLA - DATA <b>DAF – 17/09/2021</b>	SIGLA - DATA <b>SJU – 20/09/2021</b>
<b>VISTO</b>	<b>VISTO</b>		<b>VISTO</b>	<b>VISTO</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marina Faleira Veloso, Secretário(a)**, em 27/09/2021, às 12:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MENEZES DIAS, Gestor(a) Sênior**, em 27/09/2021, às 16:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bispo Oliveira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/09/2021, às 10:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052630309** e o código CRC **E3FCABAB**.